Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 171 Centro CEP: 39800-000 Fone: (033) 3522-2430
FAX: 3523 5222 **Site**: www.cmto.com.br /**E-mail**: cmto@uai.com.br

Lei nº 5.042

Institui o Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e, eu nos precisos termos do art. 55, parágrafo único da Constituição Municipal c/c ao art. 51§§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 5.042

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Teófilo Otoni, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio a geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º- O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 12 membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I- Pelos trabalhadores, um membro efetivo e um membro suplente que represente as seguintes entidades:

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
b) Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação;
c) Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Teófilo Otoni e região;
d) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teófilo Otoni e região;

II- Pelos empregadores, um membro efetivo e um membro suplente que represente as seguintes entidades:

a) Sindicato dos Produtores Rurais;
b) Câmara de Dirigentes Lojistas;
c) Associação Comercial e Industrial;
d) Associação Aprender Produzir Juntos.

III- Pelo governo, um membro efetivo e um membro suplente que represente os seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Ação Social;

§ 1º- Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º- Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pela Prefeitura, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representadas.

§ 3º- O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 meses, observado, na sua sucessão, o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§ 4º- A Câmara Municipal poderá ser representada no Conselho, por um vereador indicado pelo Presidente da Casa, escolhido entre os membros da Comissão do Trabalho, o qual não terá direito a voto.

§ 5º- O Conselho poderá organizar-se em Câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitando o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º- O Conselho de que trata esta lei tem as seguintes atribuições:

I- Propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município;

II- Elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município;

III Propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto – organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município;

IV- Identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de renda no Estado de Minas Gerais – CETER-MG e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda;

V- Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

Art. 4º- O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação e renda e qualificação profissional aí incluído outros Conselhos Municipais.

§ único- As conferências anuais seguintes realizar-se-ão preferencialmente num mês fixo decidido pela assembléia da primeira conferência.

Art. 5º- O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda tem uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

§ único- A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante de um órgão da Prefeitura Municipal, preferencialmente o responsável pela operacionalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- O Município assegurará à Secretaria Municipal de Assistência Social recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º- O Conselho elaborará seu regimento interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado de Minas Gerais – CETER/MG, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º- O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda absorverá as funções da Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº 3.654-A de 27 de fevereiro de 1996.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 23 de setembro 2002.

Northon Neiva Diamantino
Presidente da C. Municipal

Autoria: Elguita Starick Wnuk